



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 34, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

*Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (PGTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados”;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho desenvolvido nas diretrizes estabelecidas da [Resolução CNJ n. 370, de 2021](#), a ação PDTIC-11 "Apoiar a criação da política de Governança de TIC do TRT2" e, ainda, a recomendação 2.1 relatada na Auditoria SAI 11/2021, que determina a criação de uma Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (PGTIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a ser disciplinada nos termos desta norma.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta norma, adotam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo tecnológico estratégico que utiliza a computação como meio para produzir, armazenar, acessar, tramitar e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas decisórias organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC se mantenham alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III – Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC. Abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada tendo em vista os valores e os objetivos organizacionais;

IV - Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades das áreas demandantes;

V – Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, de aplicações e de infraestrutura de TIC;

VI – Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

VII – Serviço de TIC: conjunto de ativos de tecnologia da informação, processos de trabalho, dados, informações e aplicações computacionais de uma forma geral, destinados a prover valor aos(às) usuários(as) e a prestar apoio às suas necessidades e demandas institucionais;

VIII – Projeto de TIC: esforço temporário empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, cujo escopo envolve desenvolvimento, aquisição ou evolução de solução ou serviço de TIC;

IX – Acordo de Nível de Serviço: acordo estabelecido entre a unidade responsável pelo provimento do serviço e a unidade usuária, por meio do qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

X – Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que compreenda o desenvolvimento de solução, de projeto ou de serviço de TIC, bem como a aquisição de ativos de TIC; e

XI – Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (PGTIC) estabelece os princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança de TIC a serem adotados pelo TRT2.

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações tem como princípios:

I – efetividade;



II – transparência;

III – equidade;

IV - prestação de contas;

V - responsabilidade institucional.

Art. 5º Os objetivos da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações são os seguintes:

I – promover a inovação, a transformação digital, a modernização de serviços jurisdicionais e administrativos por meio de soluções de Tecnologia da Informação, gerando valor para o TRT2;

II – promover e monitorar o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias institucionais e de órgãos de controle, catalisando a integração entre Negócio e TIC;

III – estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC;

IV – definir os papéis e as responsabilidades das pessoas envolvidas na governança e gestão de TIC;

V – estabelecer mecanismos de transparência, de monitoramento e de controle da governança de TIC, incluindo os resultados dos planos, projetos e ações de TIC;

VI - melhorar o nível de qualidade dos serviços de TIC; e

VII – assegurar a conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis.

Art. 6º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações tem como diretrizes:

I – a identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;

II – a elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias institucionais e de órgãos superiores;

III – o acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;

IV – a elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho de processos e serviços de TIC;

V – o acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

VI – a alocação dos recursos humanos, materiais e orçamentários adequados ao atendimento das demandas de TIC, de acordo com sua disponibilidade e políticas institucionais;

VII – a adequada priorização de demandas e a gestão do portfólio de projetos e de ações de TIC institucionais; e

VIII – o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos(as) servidores(as) da área de TIC.

Art. 7º São mecanismos para o exercício da governança de TIC no TRT2:

I – liderança, que compreende o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos da instituição, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre o Regional e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade de TIC alcancem o resultado pretendido; e

III – controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos de TIC, contribuindo para a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do tribunal, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 8º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (PGTIC) outras políticas, normativos, artefatos e documentos acessórios de diversas naturezas, podendo incluir, entre outros, os seguintes temas:

- I - gestão estratégica de TIC;
- II – transformação e aceleração digital;
- III – segurança da informação e recuperação de serviços de TIC;
- IV – gestão de riscos de TIC;
- V – gestão de contratações, de investimentos e gestão orçamentária em TIC;
- VI – práticas de desenvolvimento e de sustentação dos Sistemas;
- VII – práticas de arquitetura da informação e gestão de infraestrutura de TIC;
- VIII - monitoramento e suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e aos Sistemas Administrativos Nacionais;
- IX – capacitação de pessoas da área de TIC;
- X – metodologias de gestão de projetos de TIC;

XI - gerenciamento de processos e de serviços de TIC; e

XII – atendimento e relacionamento com usuários(as) de TIC.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º A estrutura de Governança de TIC do TRT2 terá a seguinte composição:

~~I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

II – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - Comitês Gestores Regionais de Sistemas.

### ~~CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Art. 10. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGovTIC) constitui instância de apoio e de assessoramento à Presidência, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do TRT2. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Art. 11. A composição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações será detalhada em ato próprio. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~§ 1º Os membros do Comitê referenciado no caput deste artigo serão designados por Portaria específica. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~§ 2º Com vistas a manter a continuidade das atividades do Comitê a cada nova Administração, a sua composição será ratificada pela Presidência do TRT2. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Art. 12. O CGovTIC estabelecerá calendário anual de reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Parágrafo único. O calendário anual de reuniões será publicado no sítio do TRT2. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Art. 13. Ficam reservadas ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes atribuições: (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~I – apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais nas suas áreas de competência; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~II – acompanhar e revisar ações, projetos e planos estratégicos e táticos de Tecnologia da Informação e Comunicação, promovendo o seu alinhamento com as políticas e planos nacionais do~~

Poder Judiciário; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

III—gerir os riscos institucionais da área de TIC; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

IV—fomentar atitude colaborativa para com outros tribunais; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

V—orientar quanto à geração de iniciativas para proporcionar investimentos tecnológicos no âmbito institucional, e priorizá-los em consonância com as estratégias e objetivos institucionais; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

VI—estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

VII—estimular a participação da administração do órgão em assuntos relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

VIII—promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre Poder Judiciário e a sociedade; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

IX—definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança incluindo atividades de tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

X—recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de Governança de TIC, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XI—estabelecer os canais e processos para interação entre a área de TIC e a administração do órgão, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XII—avaliar e priorizar as demandas de TIC encaminhadas pelas unidades do TRT2 e por entidades externas; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XIII—definir as diretrizes e monitorar a atuação e o desempenho da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XIV—fomentar ações de capacitação em Tecnologia da Informação e Comunicação e áreas correlatas no TRT2; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XV—priorizar os projetos da área de Tecnologia da Informação; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

XVI—estabelecer os critérios gerais de definição e alocação dos recursos, bem como definir, monitorar e aprimorar suas políticas de utilização, inclusive aquelas relativas à padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação para as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal; *(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))*

~~XVII – dar suporte à atuação e ao funcionamento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~XVIII – estabelecer e revisar periodicamente a estrutura organizacional de Tecnologia da Informação para que atenda às necessidades do TRT2; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~XIX – definir e implementar procedimentos para acompanhar os resultados das contratações da área de TI; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~XX – apreciar e validar os processos de trabalho de Tecnologia da Informação; (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~XXI – apresentar à Presidência do Tribunal, quando solicitados, os resultados das ações e atividades do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

## CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 14. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) constitui instância de integração dos direcionamentos estratégicos aos processos e serviços de TIC, sendo responsável pelo manejo dos recursos e poderes colocados à sua disposição em seu âmbito de atuação para a consecução dos objetivos institucionais, devendo garantir que as diretrizes sejam executadas da melhor maneira possível em termos de eficiência.

Art. 15. No âmbito deste Regional, o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), será coordenado pelo(a) titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, e composto pelos(as) titulares ou substitutos(as) legais das Coordenadorias da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º Os membros do Comitê instituído no *caput* deste artigo serão designados(as) por Portaria específica da Presidência.

§ 2º O CGTIC reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade semanal, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. São atribuições do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações:

- I – envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;
- II – aprovar planos táticos e operacionais junto à alta administração, disseminando a importância da área de TIC no TRT2;
- III – monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;
- IV – planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC;
- V – acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos;

- VI – apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;
- VII – definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC;
- VIII – estabelecer plano de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;
- IX – promover recomendações e a adoção de boas práticas;
- X – propor modelos e padrões referentes à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações por meio de campanhas institucionais;
- XI – promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos;
- XII – analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC;
- XIII – estabelecer indicadores operacionais para a área de TIC do TRT2; e
- XIV – avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos de TIC internos do TRT2.

CAPÍTULO VI  
DOS COMITÊS GESTORES DE SISTEMAS E/OU SERVIÇOS DE TIC  
(Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))

~~Art. 17. De acordo com disposições de órgãos superiores e com a natureza, dimensão, complexidade e abrangência dos sistemas e serviços de TIC disponibilizados pelo TRT2, poderão ser criados Comitês Gestores específicos de Sistemas e/ou Serviços de TIC com o intuito de apoiar e complementar sua governança, em alinhamento com as diretrizes nacionais e institucionais. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Art. 18. Os Comitês Gestores de Sistemas serão compostos preferencialmente por representantes das áreas demandantes da respectiva solução de TIC e das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações envolvidas. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

~~Parágrafo único. As atribuições, coordenação e composição de cada comitê, bem como a periodicidade de suas reuniões, serão detalhadas em ato próprio. (Revogado pelo [Ato n. 20/GP, de 12 de abril de 2023](#))~~

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

- I - a [Portaria GP n. 19, de 05 de abril de 2016](#);
- II - a [Portaria GP n.16, de 21 de fevereiro de 2017](#);
- III - o art. 2º do [Ato GP n. 57, de 29 de outubro de 2018](#);





IV - a [Portaria GP n. 44, de 18 de novembro de 2020](#).

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.